



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

**CONTRATO Nº 034/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, E A EMPRESA T&Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CONFORME ADIANTE.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.828.342.001.09, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a **Sra. Onete da Mota Santos**, e a empresa **T&Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, sediada na Avenida General Euclides Figueiredo nº 189, Santos Dumont – Aracaju/Se – Cep: 49.087646 inscrita no CNPJ nº 30.897.613/0001-34, aqui representada pelo Sr. José Agnaldo dos Santos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da autorização do Prefeito municipal datada de 10 de agosto de 2023 para a lavratura do contrato e tudo o que mais consta na **Dispensa nº 020/2023**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais com intuito de realizar oficinas produtivas para as mulheres atendidas pela Coordenadoria das Mulheres e CRAM para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Laranjeiras/Se, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).**

§1º O regime de execução ou forma de fornecimento.

§2º O valor global do contrato é de **R\$ 50.028,55 (cinquenta mil, vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos)** que será pago de acordo com o fornecimento do material.

Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	ELASTEC COR PRETA - CX C/ 10 UNIDADES	CX	20	R\$ 19,35	R\$ 387,00
2	TESOURA PEQUENA COM PONTA FINA	UND	20	R\$ 15,30	R\$ 306,00
3	BICO DE PATO COM DENTES	UND	80	R\$ 12,60	R\$ 1.008,00
4	PENTE COMPRIDO COM O	UND	20	R\$ 3,90	R\$ 78,00



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

	CABO FINO				
5	PIRANHA GRANDE	UND	80	R\$ 2,70	R\$ 216,00
6	ELÁSTICOS EMBORRACHADO PARA CABELO	M	80	R\$ 17,82	R\$ 1.425,60
7	APLIQUES ENCARACOLADOS DE NYLON COR PRETO	UND	60	R\$ 68,40	R\$ 4.104,00
8	ISQUEIROS OU MAÇARICOS ARTESANAIS	UND	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
9	TECIDO TRICOLINE DECORADO	M	101	R\$ 46,78	R\$ 4.724,78
10	TECIDO PERCAL DECORADOS	M	100	R\$ 38,86	R\$ 3.886,00
11	TRICOLINE LISO PARA FORRO	M	189	R\$ 46,78	R\$ 8.841,42
12	ZÍPER COM DENTES GRANDE CORES: PRETA, BRANCA E BEGE	M	150	R\$ 10,80	R\$ 1.620,00
13	AGULHA SINGER PARA MÁQUINA Nº 14 E Nº 16	CX	10	R\$ 8,98	R\$ 89,80
14	LINHAS PRA COSTURA CONE GRANDE DE CORES VARIADAS	UND	20	R\$ 12,24	R\$ 244,80
15	CURSOR (CARRINHO) PARA ZÍPER TAMANHO: GRANDE	UND	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
16	TESOURA GRANDE	UND	40	R\$ 39,58	R\$ 1.583,20
17	FITA MÉTRICA PARA COSTURA	UND	20	R\$ 3,60	R\$ 72,00
18	PLACA DE CORTE EMBORRACHADO PARA PATCHWORK	UND	20	R\$ 93,87	R\$ 1.877,40
19	CORTADOR DE TECIDO MANUAIS - CIRCULAR	UND	20	R\$ 73,78	R\$ 1.475,60
20	AGULHA DE MÃO	UND	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
21	CAIXA DE ALFINETE	CX	5	R\$ 17,98	R\$ 89,90
22	RÉGUA PARA PATCHWORK.	UND	20	R\$ 81,50	R\$ 1.630,00
23	CHINELOS (PAR)	UND	60	R\$ 28,80	R\$ 1.728,00
24	AGULHA GRANDE COM PONTA	UND	20	R\$ 5,85	R\$ 117,00
25	NYLON PEÇA COM 4MM	UND	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00
26	COLAS T6000	UND	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
27	PEDRARIAS ESPELHADAS COM FUROS	PCT	20	R\$ 46,80	R\$ 936,00
28	LINHA CLÉA C/ 1.000 METROS	UND	20	R\$ 44,90	R\$ 898,00
29	BARBANTE FIBRA NATURAL BARROCO Nº 10	RL	20	R\$ 59,40	R\$ 1.188,00
30	BARBANTE ECO CORES VARIADAS	RL	20	R\$ 48,15	R\$ 963,00
31	AGULHA PARA CROCHÊ BARROCO, Nº 06	UND	20	R\$ 5,85	R\$ 117,00
32	FIOS DE SEDA RABO DE RATO Nº 01	UND	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
33	FIOS DE SEDA RABO DE RATO Nº 2	UND	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
34	FIOS RABO DE RATO Nº 4	UND	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE**

<b>35</b>	CORDÃO SÃO FRANCISCO NA COR DOURADA (PEÇA)	PÇ	20	R\$ 92,25	R\$ 1.845,00
<b>36</b>	ISQUEIRO	UND	20	R\$ 3,06	R\$ 61,20
<b>37</b>	FIO NÁUTICO DE 100 METROS	UND	20	R\$ 85,53	R\$ 1.710,60
<b>38</b>	IMÃ PARA BOLSA TAMANHO: M COR: DOURADO	PCT	5	R\$ 8,82	R\$ 44,10
<b>39</b>	VOIL BRANCO	M	20	R\$ 31,95	R\$ 639,00
<b>40</b>	MIÇANGÃO DE VIDRO NAS CORES CRISTAL, DOURADO, BEGE, PRETO E BRANCO - 1KG	KG	5	R\$ 89,82	R\$ 449,10
<b>41</b>	AGULHAS DE MÃO	PCT	5	R\$ 3,97	R\$ 19,85
<b>42</b>	COLAS DE ISOPOR	UND	20	R\$ 5,94	R\$ 118,80
<b>43</b>	PINCÉIS Nº 04	UND	20	R\$ 4,14	R\$ 82,80
<b>44</b>	LINHAS DE COSTURA FINA PARA BORDAR CONE	UND	10	R\$ 10,44	R\$ 104,40
<b>45</b>	PLACA DE PAPEL PARANÁ PARA CARTEIRA	UND	10	R\$ 14,22	R\$ 142,20
<b>Total: Cinquenta mil, vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos.</b>					<b>R\$ 50.028,55</b>

§3º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§4º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

§8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§9º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§10. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)**

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31/12/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo municipal de Assistência Social do município de Laranjeiras/SE conforme classificação orçamentária:

**30001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**2124 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE DE RECURSO: 15000000**

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, da Lei nº. 14.133/21.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 14.133/21;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 14 de agosto de 2023.

**Onete da Mota Santos**

Secretária do Fundo Municipal de Assistência  
e Desenvolvimento Social

**Contratante**

**T&Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**Contratada**